



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

PROJETO DE LEI N.º 42
DE 24 DE Fevereiro DE 2017


APROVADO
21.03.2017

Dispõe sobre a autorização do poder executivo municipal para celebrar acordo de cooperação técnica com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de cooperação técnica com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE para a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da Prefeitura Municipal de Divina Pastora.

§ 1º O convênio de que trata o *caput* deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o aluno e a Prefeitura com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Art. 2º O estágio visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

PROJETO DE LEI N.º 42
DE 24 DE fevereiro DE 2017

Art. 3º A admissão de estagiários será autorizada pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos, dentre os estudantes cadastrados junto ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Art. 4º Os estagiários perceberão a título de Bolsa-Auxílio a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 5º Aos estagiários não se aplicam os dispositivos dos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvos aqueles expressamente previstos nesta Lei.

Art. 6º Os estagiários serão escolhidos mediante prévia seleção a cargo do CIEE.

§1º É facultado às Secretarias interessadas a escolha de estagiários, mediante seleção pública.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as despesas decorrentes da presente lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto eventuais omissões desta lei.

Art. 10 Revogam-se as demais disposições em contrário.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

PROJETO DE LEI N.º 42
DE 24 DE fevereiro DE 2017

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divina Pastora, 24 de fevereiro de 2017.

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

PROJETO DE LEI N.º 42
DE 24 DE fevereiro DE 2017

**ANEXO ÚNICO – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA**

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A _____ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.

CONTRATO N°.

A _____ (Razão Social) _____ (por intermédio da União / Estado / Município), tipo da empresa/pessoa jurídica e respectiva qualificação, inscrita no CNPJ nº. 13.097.068/0001-82, neste ato representada, pelo seu _____, Senhor _____, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na rua _____, nº. __, bairro, Cep _____, Cidade, Estado, portador do RG nº. 00.000.000-0 e CPF/MF nº. 000.000.000/00, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, Agente de Integração, pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Aracaju, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0013-99, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Nordeste Sul, Senhor Alessandro Salvatore Maximiliano Atinã, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG nº. 05.003.705-67 – SSP/BA e CPF/MF nº. 597.747.975-15, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este CONTRATO, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: Este CONTRATO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da contratante;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela contratante;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;

CONTRATO N° .

m) Avaliar o local de estágio/instalações da contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA 3ª – Caberá à CONTRATANTE de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – Do valor: A contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 6ª – Da vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CONTRATO N° .

CLÁUSULA 7ª – Da Rescisão: O presente contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 8ª – Da Alteração: O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 9ª – Da Publicação: A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste CONTRATO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo _____, de _____ de _____.

CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

carimbo e assinatura

carimbo e assinatura

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

NOME:

RG:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

MENSAGEM N.º /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a autorização do poder executivo municipal para celebrar acordo de cooperação técnica com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, e dá providências correlatas.

De acordo com as normas e preceitos assegurados na Lei Orgânica Municipal, que tratam da necessária participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, para consecução de medidas que propiciem benefícios à população, é com satisfação que venho à presença de Vossas Excelências, para, uma vez mais, apresentar e submeter proposição da mais acentuada importância para o Município.

Esse Projeto de Lei está sendo apresentado a essa Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida ao Prefeito Municipal de apresentar proposições, iniciando, portanto, com **urgência**, o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

respectivo processo legislativo, conforme consta na Lei Orgânica Municipal.

Assim pensando, e assim entendendo, é que, de acordo com os fundamentos previstos na Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação e discussão e à honrosa deliberação de Vossas Excelências, ao mesmo tempo em que submeto, também, à competente aprovação dessa Casa Legislativa, projeto que dispõe sobre a autorização do poder executivo municipal para celebrar acordo de cooperação técnica com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, e dá providências correlatas.

A autorização em comento é imperiosa pois visa a celebração de cooperação técnica com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, organização governamental sem fins lucrativos, com o intuito de proporcionar aos estudantes/estagiários, matriculados no ensino de nível médio, cursos técnicos e de nível superior, mediante concessão de bolsas de estágio.

Feitas as considerações iniciais, é importante destacar que, para que haja a viabilidade do termo de cooperação técnica, é necessário que o ente municipal contribua com o pagamento da bolsa-estágio, ou seja, uma contrapartida do ente municipal que possuirá em seu favor a prestação dos serviços do estagiário indicado pelo CIEE.

Nessa esteira, como existe no termo de cooperação a previsão de utilização de verba pública pelo ente municipal para pagamento da bolsa-



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

estágio, criando-se despesa para o município, é imprescindível a edição de lei autorizativa, sob pena de o ajuste, acaso celebrado, seja considerado ilegal, vez que seria desrespeitado o princípio constitucional da legalidade.

Deste modo, é imperativo que esta nobre Câmara, aprove o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do poder executivo municipal para celebrar acordo de cooperação técnica com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, e dá providências correlatas, a fim de atender o interesse da coletividade.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Diante das razões apresentadas, e da efetiva importância da medida que se pretende, que entendo oportuna e justa, é que solicito desse Poder Legislativo o empenho e a manifestação favorável quanto a esse Projeto de Lei.

Assim, confiante no espírito público dos Membros dessa Egrégia Câmara Municipal, apresento minhas cordiais saudações.

Divina Pastora, de de 2017.

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal